



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www регистрацоа.рф.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO
FLS _____

Página 1 de 4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Serviço de Seguro Automotivo para a Câmara Municipal de Registro.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Seguro Automotivo para os veículos abaixo discriminados:

Item	Veículo	Placa	Ano Fab/Mod	Chassi
01	RENAULT KWID ZEN 1.0	EJZ0509	2020/2021	93YRBB004MJ774278
02	RENAULT KWID ZEN 1.0	EHH3D14	2020/2021	93YRBB007MJ774940
03	RENAULT KWID ZEN 1.0	EZX4H68	2020/2021	93YRBB002MJ774280

2.2. Cobertura por Veículo (LMI - Limite Máximo de Indenização):

2.2.1. Casco (Compreensiva): 100% da Tabela FIPE.

2.2.2. RCF-V Danos Materiais: R\$ 100.000,00.

2.2.3. RCF-V Danos Corporais: R\$ 100.000,00.

2.2.4. RCF-V Danos Morais: R\$ 10.000,00.

2.2.5. Assistência 24h: Guincho (KM ilimitado), Troca de Pneu, Carga de Bateria e Táxi.

2.2.6. Cobertura de Vidros: Completa (Lanternas, Faróis, Retrovisores, Para-brisas e Vidros Laterais).

2.3. Franquias (Individual por Item):

2.3.1. Casco: R\$ 3.100,00.

2.3.2. Vidros/Peças: Conforme valores específicos (ex: Para-brisa R\$ 249,00; Retrovisores R\$ 140,00).

3. JUSTIFICATIVA:

3. Proteger o patrimônio público contra riscos de colisão, incêndio, roubo/furto e danos a terceiros, garantindo a continuidade das atividades legislativas com suporte de assistência 24h

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www регистрацоа.рф.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO
FLS _____

Página 2 de 4

5. RECEBIMENTO:

5.1. O objeto será recebido conforme disposto no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do agente designado pela Câmara Municipal de Registro e após a apresentação da Nfe.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço, observadas as exigências constantes deste Termo de Referência.

7.2. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar todos os custos para a entrega do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Câmara Municipal / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 22).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar o objeto em conformidade com o exposto neste Termo de Referência.

10.2. Prestar os serviços com observância a todas as normas de segurança pertinentes à natureza do Objeto contratado.

10.3. Corrigir, às suas expensas, em até dois dias úteis após a notificação, os serviços que venham a ser considerados incompletos ou insuficientes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE verificar a compatibilidade do objeto entregue pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como entrega definitiva, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www регистрацоа.сп.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO
FLS _____

Página 3 de 4

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.3. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior à de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.5. Caberá ao Agente designado para fiscalização da prestação dos serviços da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Entregar o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o objeto recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.9. Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)

Câmara
Municipal
REGISTRO
FLS _____

Página 4 de 4

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

13. DO FORO:

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta contratação.

Registro, 09 de fevereiro de 2026.

Nelson Valter Reis de Macedo
Assistente Legislativo